**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 018/2020**

**CONTRATO N.º DLC\_\_\_\_412\_\_\_/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA E AUTO POSTO LICÍNIO LTDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça do Dois de Julho, 33, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado,  médico, residente e domiciliado em Licínio de Almeida - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e  **AUTO POSTO LICÍNIO LTDA,**inscrita no CNPJ sob o nº **23.828.434/0001-80**, sediada à Av. Antônio Carlos Magalhães, 110 – Centro – Licínio de Almeida - Bahia, Representado pela **Sr. CLAUDIO MÁRCIO DAVID DE SOUZA** brasileiro, residente e domiciliada em Licínio de Almeida - Ba, portador do RG. n.º 11203461 69 SSP/SA e do CPF n.º 017.675.075-42, ora denominado **CONTRATADA** com base no Pregão Presencial  nº **018/2020**, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2004 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, , resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1 -**Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Etanol) para abastecimento de veículos e equipamentos pertinentes e frota Municipal, em bombas do fornecedor dentro do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

**1.2 -** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1**- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**01 - SECRETARIA DE SAUDE**

**2.102 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19**

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor total do contrato é de**R$ 12.290,12 (Doze mil Duzentos e Noventa reais e Doze Centavos)**.

**3.2** - O pagamento será mensal em conformidade aos itens correspondentes aos lotes entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias e atestado de recebimentos com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, Certidão Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal).

**3.2.1** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**3.2.2** – os valores acima serão irreajustáveis.

**3.3** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**3.4** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1**- A entrega dos itens registrados em lotes deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Contratante através de seu órgão responsável.

**4.2**- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes no Termo de Compromisso e Ata de Registro de Preços.

**4.3**- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**4.4**- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues no almoxarifado ou outro local indicado.

**4.5** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**4.6** - O TERMO DE RECEBIMENTO será emitido um para os itens entregues de cada lote.

**4.7** - O contrato terá inicio na data de sua assinatura e terminará em 05 de Novembro de 2020.

**V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

**5.1.1 -**Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

**5.1.2 -** As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no edital e contrato.

**5.1.3** - A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1**- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

**6.1.2** - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Licínio de Almeida, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO**

**7.1**- O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por item correspondente aos lotes ganhos.

**7.1.1** - O recebimento definitivo do objeto deste **Pregão Presencial 018/2020**, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei  8.883/94.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1**- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas no edital e nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**8.2 -** A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para o atraso no fornecimento e descumprimento total do contrato terá os seguintes limites:

**8.2.1 -** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

**8.2.2 -** 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**8.2.3 -** 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**8.3** - A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1**- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

**9.1.1** - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante, se não houver culpa.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

**10.1**- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1 -** É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

**11.2** - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**11.3 -** São partes integrantes deste Contrato o Pregão Presencial nº **018/2020** incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital do Pregão Presencial nº **018/2020**.

**11.4 -** O objeto deste Contrato será fornecido em embalagem adequada.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1**- As partes elegem o Foro da Cidade de Jacarací - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Licínio de Almeida-BA, 05 de Outubro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Frederico Vasconcellos Ferreira

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AUTO POSTO LICÍNIO LTDA.**

Sr. CLAUDIO MÁRCIO DAVID DE SOUZA

 Contratada

 TESTEMUNHAS:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_            \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF:                                                              CPF: